



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Decreto n.º 47/2013

de 30 de Agosto

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 46/2013:

Concernente à prorrogação da vigência do Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte.

Decreto n.º 47/2013:

Cria a Zona de Estância de Turismo Integrado de Crusse e Jamali, em regime de Zona Económica Especial, ocupando uma área de 1.750 hectares, no Posto Administrativo de Matibane, Distrito de Mossuril, Província de Nampula.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 46/2013

de 30 de Agosto

Havendo necessidade de prorrogar a vigência do Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte, celebrado a coberto do Decreto n.º 21/2000, de 25 de Julho, por forma a permitir a realização de investimentos adicionais na referida linha, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É revogada a obrigatoriedade da prorrogação do período da Concessão da Linha Férrea do Norte, se efectuar trinta e seis (36) meses antes do termo do respectivo Contrato podendo efectuar-se decorrido metade do período de concessão.

Art. 2. É aprovada a extensão do prazo do Contrato de Concessão por um período adicional de 15 (quinze) anos, contados a partir do dia 10 de Janeiro de 2020, data do termo inicial do Contrato de Concessão, até dia 10 de Janeiro de 2035 e demais Termos da Adenda ao Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte.

Art. 3. É delegada no Ministro dos Transportes e Comunicações a competência para assinar, em nome e em representação do Governo da República de Moçambique, a Adenda ao Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

O estabelecimento de Zonas de Estância de Turismo Integrado em regime de Zona Económica Especial constitui mecanismo adequado para atracção de investimentos estruturantes com potencial para estimular o desenvolvimento da indústria hoteleira e de turismo no País.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

### ARTIGO 1

#### Criação

1. É criada a Zona de Estância de Turismo Integrado de Crusse e Jamali, em regime de Zona Económica Especial, ocupando uma área de 1.750 hectares, no Posto Administrativo de Matibane, Distrito de Mossuril, Província de Nampula, de acordo com as coordenadas constantes do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

2. Compete ao Director-Geral do Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado a emissão do Certificado de Operador da Zona de Estância de Turismo Integrado de Crusse e Jamali.

### ARTIGO 2

#### Plano de Ordenamento Territorial

O programa e acções necessárias para o desenvolvimento da referida zona, bem como as medidas de preservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais são definidos no respectivo Instrumento de Ordenamento Territorial, a ser apresentado pelo Operador da Zona de Estância de Turismo Integrado de Crusse e Jamali, e sujeito a aprovação nos termos da Lei de Ordenamento do Território.

### ARTIGO 3

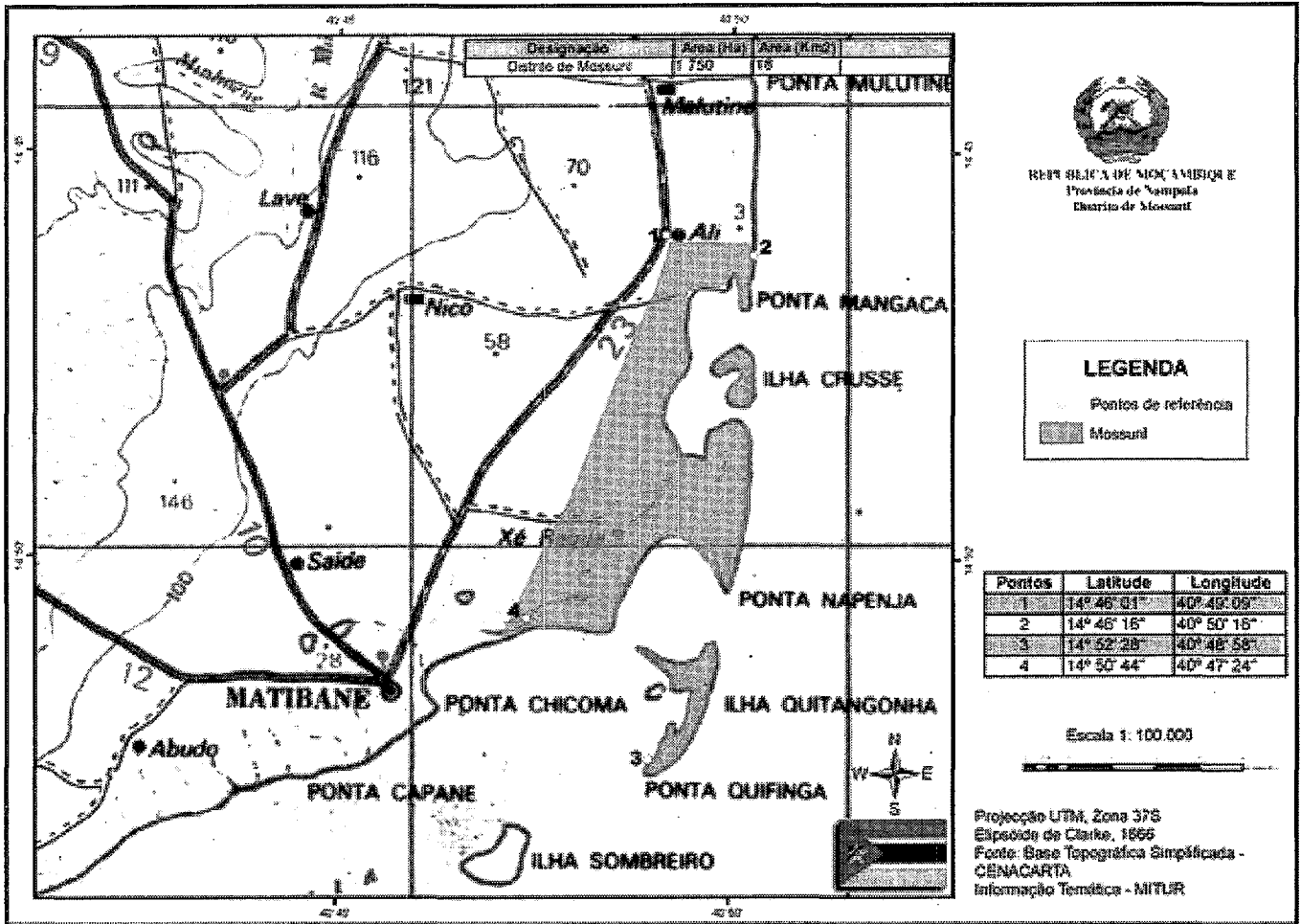
#### Competências

Compete aos Ministros que superintendem as áreas de Planificação e Desenvolvimento e do Turismo, promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona de Estância de Turismo Integrado de Crusse e Jamali.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*



Preço — 3,03 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.